

CONTRATO Nº 07/2022
PROCESSO: 2022004974
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO.

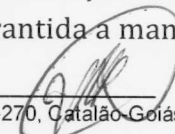

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA., inscrito no CNPJ/MF/CPF/MF sob o nº 01.326.206/0001-79, com endereço na Rua Nilo Margon, nº 63, Centro, nesta Cidade de Catalão, Goiás, por intermédio do seu representante legal, Sr. **WILLIAM ANDRÉ SAFATLE**, portador do CI/RG nº 3276244 DGPC/GO e do CPF nº 868.634.791-68, e **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 606.474.931-87 e portadora do RG nº 1.040.331 SSP/DF, residentes e domiciliados nesta cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do Processo Administrativo nº **2022004974**, em conformidade com as disposições do artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria GM/MS nº 3.778, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2021, Edição 245, Seção 1, Página 92, da Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005 e da Resolução nº 106, de 18 de fevereiro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a transferência de recursos Fundo a Fundo (Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão) em favor do **CONTRATADO**, em razão de sua habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, tendo como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção



0248

da unidade, nos termos Portaria GM/MS nº 3.778, de 21 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço objeto desta contratação está em consonância ao disposto na Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que trata da Habilitação de Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia/Neurologia que dispõe quanto a critério de habilitação, monitoramento e avaliação desses serviços conforme parâmetros de produção, além de estrutura física, capacidade instalada e profissionais, e Resolução CIB/GO nº 027/2021, de 18 de março de 2021, que aprova a habilitação do Serviço de Alta Complexidade em Neurologia e Neurocirurgia, como Unidade de Assistência, o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional da Região de Saúde Centro Sul – Macrorregião Sudeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar os procedimentos cirúrgicos, consultas e exames abaixo relacionados, definidos na Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005.

1. DOENÇAS VASCULARES CEREBRAIS:

I67.1 - Aneurisma cerebral não-roto

Q28.2 - Malformação arteriovenosa dos vasos cerebrais

2. TUMORES CEREBRAIS:

C71 – Neoplasia maligna do encéfalo.

D32 – Neoplasia benigna das meninges cerebrais.

D33 – Neoplasia benigna do encéfalo.

D42 – Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido das meninges.

D43 – Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do encéfalo.

3. HIDROCEFALIA:

G91 – Hidrocefalia

4. DOENÇAS DEGENERATIVAS DA COLUNA VERTEBRAL:

M51.1 – Transtornos de Discos Lombares.

M50.1 – Transtornos dos Discos Cervicais.

M99.5 – Estenose de disco intervertebral do canal medular.

G95 – Mielopatia.

5. PATOLOGIAS TRAUMÁTICAS DA COLUNA VERTEBRAL:

- T08 – Fratura da coluna, nível não especificado.
- S32 – Fratura da coluna lombar e da pelve.
- S22 – Fratura da coluna torácica.
- S12 – Fratura do pescoço.

6. PATOLOGIAS TUMORAIS DA COLUNA VERTEBRAL:

- C41.2 – Neoplasia maligna da coluna vertebral.
- D16.6 – Neoplasia benigna da coluna vertebral.

7. NEUROPATIAS COMPRESSIVAS:

- G56.0 – Síndrome do túnel do carpo.

8. RECONSTRUÇÃO CRANIANA ELETIVA:

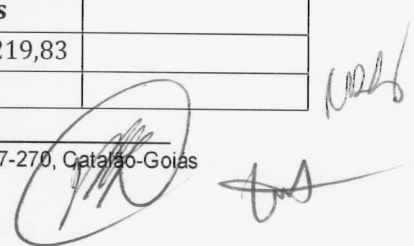
- S.02 – Fratura do crânio e dos ossos da face.

9. EXAME/CONSULTA:

- Eletroencefalograma;
- Ecodoppler Transcraniano;
- Eletroneuromiografia (ENMG)
- Consulta médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Declaração nº 23/2020 GAUP – 18349, com base nos dados de produção do Estado de Goiás em relação aos procedimentos de Alta Complexidade referente ao ano de 2019, retirados do sistema de informação do DataSUS/tabnet – SIH, estabeleceu as instruções de parâmetros da Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005 para efeito do modelo de cálculo sobre o impacto financeiro, nos termos da tabela abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO				
EXAME/CONSULTA	Freq	Valor tabela	Valor mês	Valor anual
Eletroencefalograma	100	25,00	2.500,00	30.000,00
Ecodoppler Transcraniano	60	117,00	7.020,00	84.240,00
Eletroneuromiografia (ENMG)	50	27,00	1.350,00	16.200,00
Consulta médica	500	10,00	5.000,00	60.000,00
			R\$ 15.870,00	R\$ 190.440,00
Produção 2019	Freq	Valor tabela	Valor mês	
	486	R\$ 1.506.881,95	R\$ 3.219,83	



Procedimentos de alta complexidade	Freq	Valor médio/tabela	Valor mês	Valor anual
	150	R\$ 3.219,83	R\$ 40.247,92	R\$ 482.974,98
EXAME/CONSULTA		R\$ 190.440,00		
CIRURGIAS		R\$ 482.974,98		
IMPACTO MENSAL		R\$ 56.117,92		
IMPACTO ANUAL		R\$ 673.414,98		

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os procedimentos eletivos serão realizados, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após a autorização do Complexo Regulador Municipal (médico autorizador). Os atendimentos em regime de urgência/emergência deverão funcionar 24 horas/dia, disponibilizando o serviço aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciado o **CONTRATADO**, através de referência e contra referência (RUE - Rede de Urgência e Emergência) e regulação via CRE - Central de Regulação Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente todos os recursos imprescindíveis a seu atendimento, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização de procedimentos definidos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento nos prazos estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar aos órgãos de fiscalização (Complexo Regulador Municipal e Central de Regulação Estadual) as justificativas para análise e parecer.

PARÁGRAFO QUINTO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na abertura de processo administrativo e apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste instrumento e a regulação assistencial de procedimentos, consultas, exames e cirurgias, objetos da contratação ficará a cargo do Complexo Regulador Municipal e/ou da Central de Regulação Estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a contabilização do

crédito no Fundo Municipal de Saúde mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Já o pagamento do recurso oriundo do tesouro municipal a título de co-financiamento, também ocorrerá no prazo e na forma anteriormente estabelecidos, e não dependerá de repasse do Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar suas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;


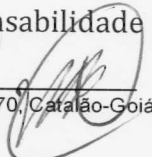

II - profissionais que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não

atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento de procedimentos não previstos neste instrumento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência/emergência.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá cumprir as regras definidas na Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005 que resultou na habilitação de sua Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia nos termos da Portaria GM/MS nº 3.778, de 21 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

- I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III - Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnica alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;
- VI - Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- VII - Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X - Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.
- XII - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;
- XIII - Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da Secretaria;
- XIV - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES;

XVI - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XVII - O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

XVIII - Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

XIX - Proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;

XX - Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos neste instrumento, disponibilizando as vagas de urgência/emergência para a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás - SUPCRS/SES-GO e de procedimentos eletivos à Central Municipal de Regulação e/ou à SUPCRS/SES-GO, inexistindo recusa por parte do **CONTRATADO**;

XXI - Não utilizar recursos disponibilizados para execução do objeto da contratação em:

- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) Pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) Assistência à saúde que não atenda aos princípios da universalidade;
- d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com publicidade;
- g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive

referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

h) Despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, quando a ação não for de caráter continuado.

XXII – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente do aviso prévio;

XXIII – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (via Secretaria Municipal de Saúde) e pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, semestralmente;

XXIV – Movimentar os recursos recebidos neste contrato em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação de eventuais advertências, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual estimado de **R\$ 1.033.414,98 (um milhão, trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)** e mensal estimado de **R\$ 86.117,92 (oitenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa e dois centavos)**, assim discriminados:

- a) Valor anual fixo de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** e mensal fixo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a título de co-financiamento do serviço contratado por este instrumento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, nos termos da Resolução nº 106, de 18 de fevereiro de 2022;
- b) Valor anual estimado de **R\$ 673.414,98 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)** e mensal estimado de **R\$ 56.117,92 (cinquenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa e dois centavos)** nos termos da Portaria GM/MS nº 3.778, de 21 de dezembro de 2021,

Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência dos recursos financeiros discriminados acima será mensal, na forma prevista na Cláusula Quarta deste instrumento, sendo que os valores previstos na letra “b” acima integram o orçamento do Ministério da Saúde, no Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0000.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estipulados previstos no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, exceto o valor oriundo do tesouro municipal previsto na letra “a” acima.

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE** a importância estabelecida na Cláusula Oitava deste instrumento, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da mencionada cláusula, referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses dos recursos financeiros provenientes da Portaria 3.778, de 21 de dezembro de 2021, na modalidade fundo a fundo e do tesouro municipal, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução do serviço contratado, de maneira semestral, cuja aprovação competirá à Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parcial ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria de Estado da Saúde, o Ministério da Saúde e o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará pelo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, bem como pela desabilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATADO** não caberá ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), desde que haja consenso entre as partes e a manutenção da habilitação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em

Neurologia/Neurocirurgia (código 16.01), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar imediatamente o envio e homologação do presente contrato via plataforma COLARE ao TCM-GO. Caberá, ainda, ao **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

04.0401.10.122.4030.2085 - 339039 - Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

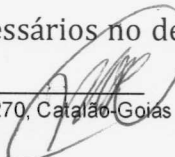
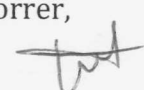
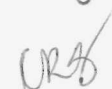
PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer,

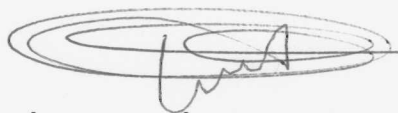





da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 18 de fevereiro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE


CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
WILLIAM ANDRÉ SAFATLE
CONTRATADO


CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

Nome: Ana Lúcia Coimbra de Mesquita
CPF: 033426281-08

2. 

Nome:
CPF: 03266103165